

ENTRADA

13 MAIO 2025

Ass. do Func. COASP

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/05/2025

DIRLEG-AL

Fls 02

PMMS

PROJETO DE LEI Nº 181, de 2025.

Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadoras em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições públicas estaduais de educação superior do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É vedada a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial, nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa, ou para sua renovação, realizados pelas instituições públicas estaduais de educação superior do Tocantins.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a negativa de concessão de bolsas ou a avaliação negativa atribuída ao proponente ou bolsista pelas razões referidas no *caput* deste artigo constituem evidência de discriminação, nos termos de regulamento.

§ 2º Considera-se critério discriminatório a realização de perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integram os processos de seleção referidos no *caput* deste artigo, salvo prévia manifestação do candidato.

Art. 2º O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1º desta Lei ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, no âmbito da respectiva instituição, em consonância com as disposições legais pertinentes à sua categoria profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMSS

ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e a equidade, ao estabelecer normas que fortaleçam a igualdade de oportunidades e protejam os direitos de gestantes, parturientes e responsáveis por cuidados de uma ou mais crianças. Esta legislação desempenha um papel crucial na abordagem de desafios como disparidade salarial, sub-representação em cargos de liderança e discriminação no ambiente de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O cuidado de crianças e a gestação representam momentos significativos, porém, muitas vezes, são acompanhados por obstáculos adicionais, especialmente ao tentar conciliar esses deveres com a busca por educação superior. A discriminação enfrentada por gestantes e parturientes no ambiente acadêmico pode se manifestar de várias formas, desde a recusa de bolsas de estudo até avaliações negativas baseadas no cuidado de uma ou mais crianças, limitando suas oportunidades educacionais.

Ao proteger gestantes e parturientes contra discriminação durante processos de candidatura e concessão de bolsas de estudo, este Projeto de Lei visa garantir igualdade de acesso à educação superior. Essa medida é fundamental para promover a equidade de gênero no ensino superior e desafiar estereótipos prejudiciais que restringem as oportunidades destas pessoas.

Além disso, ao responsabilizar orientadores ou avaliadores que praticam discriminação, esta legislação envia uma mensagem clara de que tais comportamentos são inaceitáveis e que medidas serão tomadas para assegurar um ambiente acadêmico justo e inclusivo para todas as pessoas, independentemente do gênero.

Ademais, ao reconhecer a importância de gestantes e parturientes na contribuição para o avanço do conhecimento e desenvolvimento científico e tecnológico, este Projeto de Lei busca atender às demandas sociais contemporâneas.

Ao garantir acesso igualitário às oportunidades educacionais e de pesquisa para gestantes e parturientes, a legislação não apenas promove inclusão e igualdade de gênero, mas também valoriza e fortalece sua participação no campo acadêmico e científico, enriquecendo a diversidade e a qualidade da produção acadêmica e científica do país.

Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para garantir uma sociedade igualitária e inclusiva.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual




Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br

[Imprimir](#)

DIRLEG
Fls. 04
PMSS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P724ee9dd0a7c286731009eb5b4858ebcK13899**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

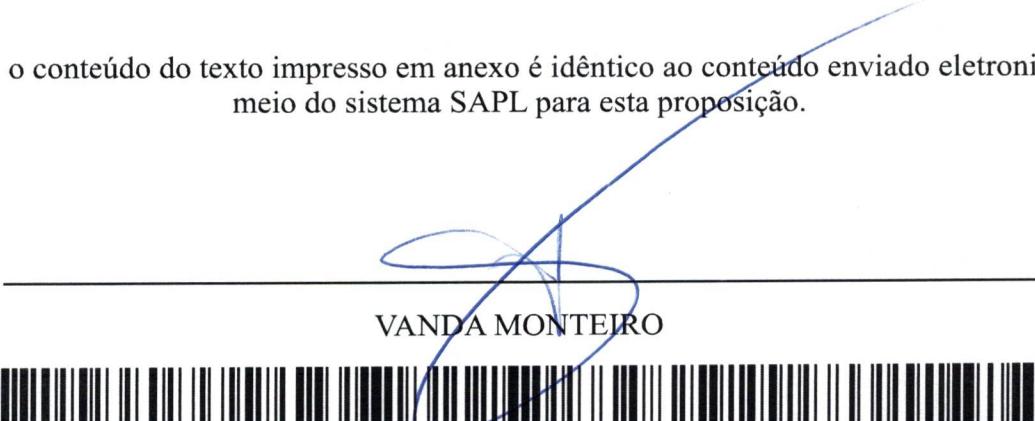
Descrição: **Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadoras em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições públicas estaduais de educação superior do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio:
05/05/2025 08:58:46

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO

